

Processo Administrativo nº 28581/2025

Ordem de Serviço nº 119/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedora **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 28581/2025**, com a seguinte descrição:

Descrição do Serviço	Quantidade
Contratação para viabilizar inscrição e participação de 01 (um) empregado do Coren-RS no evento de capacitação “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”, a ocorrer nos dias 02 a 04 de dezembro de 2025, Na Rua Rio Grande do Norte, nº 1015, bairro Funcionários – Royal Golden Hotel - em Belo Horizonte-MG.	01 (uma) inscrição.

Empresa Contratada	Valores
OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA CNPJ nº 09.094.300/0001-51 Contato: Ângela A. E-mail: open@open trienamentos.com.br /grc@opensolucoestributarias.com.br Fone: (71) 9 9705-5273	O valor total desta Ordem é de R\$ 3.970,00 (três mil e novecentos e setenta reais).

Forma de Execução

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço à Contratada;
2. Cronograma de realização dos serviços:
 - 2.1. Após a escolha do fornecedor, o Coren-RS confeccionará empenho e Ordem de Serviço, que serão remetidos ao fornecedor por e-mail e/ou Correios mediante o fiscal da execução do Contrato nomeado pela Autoridade do órgão.
 - 2.2. A Empresa deverá realizar a inscrição da empregada do Coren-RS, reportando-as documentos e quaisquer necessidades para sua efetivação;
3. Após a realização da capacitação, a Contratada deverá remeter aos fiscais da execução dos serviços contratados, por e-mail e/ou Correios, a Nota Fiscal/Fatura, para efetiva liquidação do pagamento.

Local e horário da prestação dos serviços

4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Rio Grande do Norte, nº 1015, bairro Funcionários, em Belo Horizonte-MG (Royal Golden Hotel).
5. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8:30h às 18h.

Rotinas a serem cumpridas

6. execução contratual observará as rotinas usuais do mercado para o objeto pretendido.

Materiais e outros recursos a serem disponibilizados

7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas a prestar corretamente os serviços contratados.
8. Além da carga horária da capacitação, a empresa deverá ofertar materiais para acompanhamento das palestras, como caneta e bloco de anotações, coffee breaks e certificado de participação quando da conclusão do curso.

Especificação da garantia do serviço

9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Obrigações das Partes

10. As obrigações a serem cumpridas pelas partes são aquelas descritas no Termo de Referência da Contratação, proposta comercial da contratada e o que consta nesta Ordem de Compra.

Forma de Pagamento

11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
12. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
14. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

16. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
17. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
18. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
19. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 E Anexos).
20. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
21. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Sanções

22. As sanções aplicáveis serão aquelas dispostas neste documento:
23. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de % (por cento) **1 um** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **8 (oito)** dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” de 03% a 0,5% do valor da contratação.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” de 1% a 2% do valor da contratação.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b”, de 0,8% a 1% do valor da contratação.

- (5) Para infrações descritas na alínea “d” de 0,3% a 0,5% do valor da contratação.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a”, de 0,5% a 1% do valor da contratação.
25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
26. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
27. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
28. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
29. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
30. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 30.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 30.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas
31. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

33. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
34. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 34.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
35. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
36. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Da Justificativa

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 28581/2025, sendo que o Termo de referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscais da Execução

São declarados fiscais de execução da presente Ordem de Serviço o(a) Sr(a). Geanny Machado Valin (Titular), e o Sr(a). Thalisse Naziazeno Nunes (suplente).

Porto Alegre, 10 de novembro de 2025.

Antônio Ricardo Tolla da Silva
Coren-RS nº 56.232 - ENF
Presidente